



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA REPÚBLICA. 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.135/82 - Reautuado em 05-09-94
INTERESSADA : Cleuza Maria de Almeida
ASSUNTO : Indicação docente - ESEF de Jundiaí
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraqa Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 822/94 - CETG - "D" Aprovado em 16-11-94
Comunicado ao Pleno em 14-12-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Cleuza Maria de Almeida para lecionar, a partir de 07-02-94, a disciplina "Dancas Folclóricas", no Curso de Educação Física.

1.2 APRECIACÃO

A interessada comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Cleuza Maria de Almeida para lecionar "Dancas Folclóricas", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 31 de outubro de 1994.

a) Cons. Afonso Celso Fraqa Sampaio Amaral
Relator



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

PROCESSO CEE Nº 1.135/82

PARECER CEE Nº 822/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso
Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Benedito
Olegário Resende Noqueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances
Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José
Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e
Melânia Dalla Torres.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de
1994

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente - CETG